



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província do Maputo:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube Naval da Matola.
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Macuenjere.
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamutoera.
Global Intelligence Group, Limitada.
Rainbow Import & Export, Limitada.
Mugodi Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tovela 49. Investimento, Limitada.
Taciandra Fashion, Limitada.
Traduções Progresso, Limitada.
International School of Scholars.
Saufami, Limitada.
Pascunt, Limitada.
Security 4 U, Limitada.
Graphic Adverts, Limitada.
Ascento – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.
Go Tech It & Sistemas de Segurança, Limitada.
AYA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
Txap Txap – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agility Distributions Parks Mozambique, Limitada.
Istambul Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
D.E.V- Consultoria e Serviços, Limitada.
SCDS - Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada.
SPT – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Brisa e Sol, Limitada.
Vila Transfers, (E.I)
Merec Industries, S.A.
Sokpar – Sociedade de Participações Assessoria e Representação, Limitada.
Bezix, Limitada – Sociedade Unipessoal.
Farol da Barra, Limitada.

Agro- Mubarra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Processing Investment, Limitada.

Agro- Izaan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.J Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maquitrans, Limitada.

Mundimwa, Limitada.

DJD – Auditoria e Serviços Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YY Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prazeres à Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mil Ribeiro, Limitada.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Clube Naval da Matola, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Clube Naval da Matola.

Matola, 20 de Fevereiro de 2018. — O Governador da Província,
Raimundo Maico Diomba.

Governo do Distrito de Macate

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Macuenjere, situada na localidade de Macate sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Macuenjere, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Macuenjere.

Governo do Distrito de Macate, 15 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Amos Baquete Maunze*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nhamutoera, situada na localidade de Macate sede, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, requereu, o seu reconhecimento como

pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação, Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamutoera, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamutoera.

Governo do Distrito de Macate, 15 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Amos Baquete Maunze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube Naval da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dezanove de Março de dois mil e dezoito, exarada de folhas trinta e folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída estatuto da Associação de Clube Naval da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Clube Naval da Matola, pessoa colectiva de direito privado e dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(âmbito e duração)

Um) O Clube Naval da Matola é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Matola, podendo criar delegações e outras formas de representação em todos os distritos municipais, mediante proposta da direcção, sujeita a aprovação em Assembleia Geral.

Dois) A associação Clube Naval da Matola é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Clube Naval da Matola tem por objecto:

- a) O fomento e a prática directa de actividades desportivas, essencialmente de natureza náutica, e a promoção e satisfação cultural, social, ambiental, recreativa e de mero lazer dos seus associados;

- b) O fomento e a prática de actividades desportivas de recreação e rendimento, em moldes profissionais ou não profissionais e integradas ou não em quadros competitivos, nas modalidades de natação, canoagem, judo, vela, remo, motonáutica, karaté, pesca, mergulho e nas demais congéneres;

- c) A organização de escolas de formação nas diversas modalidades desportivas;

- d) A organização de escolas de formação tendo em vista a obtenção de cartas náuticas;

- e) Organização de conferências ou de acções de formação sobre a temática do desporto, turismo, ambiente e participar em campanhas de educação cívica, prevenção do HIV-SIDA e outros pandemónios;

- f) A organização de eventos de natureza social, cultural e recreativa, em especial, festas e reuniões dirigidas a sócios e respectivos familiares;

- g) O Clube Naval da Matola pode explorar jogos de fortuna ou de azar legalmente autorizados e promover actividades de natureza comercial e financeira, nos limites dos contratos e da lei, destinando-se as respectivas receitas à prossecução do seu objecto e fins;

- h) O Clube Naval da Matola pode, de acordo com a lei, participar ou promover a constituição de sociedades comerciais e desportivas;

- i) Ao Clube Naval da Matola são interditas actividades de carácter político e religioso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Definição)

Podem ser membros do Clube Naval da Matola todos os cidadãos singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros que nele se inscrevam nos termos dos presentes estatutos, como se segue:

- a) Fundadores. São aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta da constituição;
- b) Ordinários. São aqueles que cabem todos os direitos e devedores constantes dos presentes estatutos;
- c) Contribuintes. São indivíduos ou empresas, exercendo comércio ou indústria e os organismos de turismo ou desporto, que aceitem auxiliar dedicadamente a associação para o bom êxito dos seus fins.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros da associação é da competência da direcção da associação, sob proposta apresentada pelo interessado.

Dois) A aprovação ou rejeição da admissão será comunicada ao interessado, sendo esta devidamente fundamentada.

ARTIGO SÉXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Frequentar as instalações da associação;

- b) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias, e demais iniciativas da associação;
- c) Participar nas assembleias gerais de membros da associação, discutir e votar todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, salvo motivos ponderosos;
- e) Beneficiar de quaisquer facilidades que a associação venha obter para os associados, nomeadamente por intermédio de acordos com quaisquer instituições nacionais ou além fronteiras.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Clube Naval da Matola:

- a) Conhecer os presentes estatutos;
- b) Cumprir, com as determinações das assembleias gerais e dos órgãos da associação, desde que tomadas com observância da lei e dos respectivos estatutos;
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo motivos ponderosos;
- d) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das respectivas quotas, e outras prestações acessórias que sejam fixadas;
- e) Submeter-se ao regime disciplinar da associação;
- f) Contribuir para o bom nome do funcionamento e efectiva realização dos objectivos da associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal sejam indigitados.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do Clube Naval da Matola perde-se por:

- a) Demissão, a pedido do próprio membro;
- b) Irradiação, por motivos disciplinares, na sequência de decisão da assembleia geral de membros;
- c) Exclusão, por incumprimento dos deveres previstos na alínea d) do artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Especificação)

Um) Os órgãos sociais do Clube Naval da Matola são:

- a) A Assembleia Geral de membros;
- b) Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei e estatutos, o regime jurídico da organização e funcionamento dos órgãos, actos, deliberações, titularidade e sistema eleitoral, serão objecto de regulamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições)

Os titulares dos órgãos do Clube Naval da Matola são eleitos em listas concorrentes, através de sufrágio directo e secreto. A eleição far-se-á no decurso de uma assembleia geral convocada para o efeito, considerando-se os membros eleitos em exercício de funções a partir do acto de posse logo efectuado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Só podem votar e ser eleitos para órgãos do Clube Naval da Matola os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e tenham o pagamento das quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos titulares dos órgãos do Clube Naval da Matola é de quatro anos renováveis.

Dois) Os titulares dos órgãos da associação manter-se-ão no exercício das suas funções até à data da Assembleia Geral convocada para novas eleições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Condições de exercício dos cargos)

O exercício dos cargos para os membros hajam sido eleitos é pessoal e gratuito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) Para actos de mero expediente é apenas necessária a assinatura do presidente da Direcção ou na sua ausência ou impedimento, do membro da direcção que o substitua.

Dois) Para obrigar a associação em actos de administração ou gestão, é obrigatória a assinatura do Presidente da Direcção.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos membros do Clube Naval da Matola no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos estatutários. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreçar e votar o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e programa de acção da direcção, para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre as propostas pareceres, recursos ou votos que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução ou transformação da associação;
- e) Destituir os membros dos órgãos da associação;
- f) Deliberar sobre as propostas da direcção relativas à fixação do valor de jóias, quotas e outras prestações acessórias;
- g) Deliberar, sob proposta da direcção a aplicação aos membros da associação das sanções disciplinares de advertência, suspensão e irradiação na sequência de procedimentos que observem, garantam e assegurem o exercício do direito de audiência e defesa do arguido.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a respectiva ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Promover a elaboração das actas e assiná-las conjuntamente com o Secretário,
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais para que foram eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e listas apresentadas para os actos eleitorais a que preside;
- e) Participar nas reuniões da direcção da associação sempre que se julgar oportuno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Exigem uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes as deliberações que determinem a alteração dos estatutos da associação.

Três) A dissolução da associação ou a participação da associação noutras entidades exige a votação favorável de três quartos de todos os membros da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Fiscal do Clube Naval da Matola é composto por um presidente e dois vogais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que o julgar necessário a escrita da associação, e apresentar parecer a Assembleia Geral sobre o relatório anual de contas;
- b) Acompanhar as deliberações da direcção pelas respectivas actas, que poderá consultar actas;
- c) Velar sempre pelo respeito e exacto cumprimento de leis, estatutos e regulamentos;
- d) Requerer a convocação da direcção e da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos, quando motivos imperiosos e de flagrante interesse para a associação assim o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá sempre que se julgar necessário.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Direcção, órgão executivo do Clube Naval da Matola, é composta por seis membros: um Presidente, um vice-presidente, um Secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo pelo disposto na lei, compete à direcção praticar todos os actos

de gestão e administração da associação, nomeadamente:

- a) Organizar os eventos desportivos e outras realizações ao abrigo dos estatutos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, as disposições estatutárias, os regulamentos federativos bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- c) Elaborar anualmente relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, submetendo os à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- d) Aprovar os regulamentos referentes ao funcionamento administrativo da associação;
- e) Gerir os fundos da associação e garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- f) Representar a associação em actos oficiais ou de carácter particular para que for convidado;
- g) Admitir e despedir funcionários e demais pessoal, fixar os respectivos vencimentos e demais regalias;
- h) Estruturar administrativamente a associação, criando ou extinguindo departamentos e secções;
- i) Tomar deliberações, que justificará perante a primeira Assembleia Geral, sobre todos os casos urgentes ou omissos;
- j) Requerer a convocação das assembleias gerais, nos termos estatutários;
- k) Respeitar e fazer acatar as disposições dos presentes estatutos, deliberações da Assembleia Geral e regulamentos.

Dois) Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar e superintender toda a actividade da direcção;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Assegurar as relações com todas as entidades exteriores da associação;
- d) Representar a associação nas reuniões externas;
- e) Delegar nos membros da direcção ou associados os seus direitos de representação;
- f) Pedir a convocação das assembleias gerais;
- g) Tomar resoluções imediatas em caso de manifesta urgência, submetendo os seus actos a ratificação da direcção, na primeira sessão que for efectuada.

Três) Compete ao vice-presidente as atribuições e padrões do presidente, no seu impedimento, ausência ou quando assim se julgar conveniente.

Quatro) Compete ao secretário elaborar actas, relatórios, agendas das reuniões de Direcção e coordenar com o presidente acções tendentes a organização do arquivo de direcção.

Cinco) Compete ao tesoureiro dirigir superiormente a organização de contas e balancetes apresentar a Assembleia Geral.

Seis) Compete aos vogais auxiliarem administrativamente e substituir ao tesoureiro no seu impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) A direcção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente da Direcção o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem, entre outras receitas do Clube Naval da Matola:

- a) O produto das joias, de quotizações dos membros e de outras prestações acessórias;
- b) As taxas de inscrição e os rendimentos provenientes das competições organizadas pela associação;
- c) Doações, patrocínios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas ou públicas nacionais ou internacionais;
- d) O Produto de jogos de fortuna e de azar e de concursos e de outras iniciativas legalmente admitidos;
- e) O produto resultante da organização e exploração de eventos desportivos, sociais, culturais e recreativos;
- f) O produto resultante da participação em competições desportivas e dos direitos de imagens;
- g) O produto resultante de publicidade, de direitos respeitantes a qualquer forma de transmissão de bens imóveis e de aplicações financeiras;
- h) O produto de multas e indemnizações;

- i) Quaisquer outras receitas que lhe sejam a ser atribuídas por lei ou por contrato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

As despesas do Clube Naval da Matola são:

- a) As suportadas a título de remuneração de trabalhadores, prestadores de serviços, membros dos órgãos sociais e coordenadores das modalidades desportivas;
- b) Os encargos administrativos, de deslocação, estadia e representação efetuados pelos membros dos seus órgãos e colaboradores, quando ao serviço da associação;
- c) As relacionadas com a promoção e divulgação dos eventos;
- d) As relacionadas com a realização de acções de formação ou aperfeiçoamento;
- e) As taxas de homologação dos eventos desportivos e outros eventos;
- f) As suportadas a título de manutenção de serviços e de bens móveis e imóveis afectos às actividades desenvolvidas pelo clube;
- g) As suportadas por contratos, operações de crédito, actos de decisões judiciais;
- h) As suportadas no cumprimento de obrigações fiscais;
- i) As suportadas na organização, participação e desenvolvimento das actividades desportivas, sociais, culturais, recreativas e comerciais do clube, nos termos da lei;
- j) As demais suportadas no cumprimento da lei, estatuto e regulamentos do clube.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Limites do estatuto e regulamento)

Um) O estatuto e os regulamentos do Clube Naval da Matola não podem incluir normas jurídicas que tratem de matéria que viole a lei.

Dois) Sempre que tal violação aconteça por alteração da lei a norma jurídica estatutária e regulamentar é automaticamente substituída pela norma em vigor, sem prejuízo da obrigação de proceder-se á sua alteração por acto reconhecido por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos do Clube Naval da Matola podem ser alterados, ordinariamente, de cinco em cinco anos, nos termos previstos na lei e estatutos.

Dois) Os estatutos do Clube Naval da Matola podem ser alterados, extraordinariamente, a todo o tempo, nos termos da lei e deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos regulamentos)

Um) Os regulamentos do Clube Naval da Matola podem ser alterados a qualquer momento, nos termos da lei, estatuto e regulamentos.

Dois) Os regulamentos do Clube Naval da Matola podem ser alterados, extraordinariamente, nos termos da lei, estatuto e regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Legislação aplicável)

O presente estatuto entra em vigor no dia imediato á sua formalização por escritura pública ou documento particular com força jurídica suficiente para esse especial efeito e submete-se a legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele seja omissio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito. — A Notária Técnica, *Illegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Macuenjere

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 61 à 68 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Stéria João, solteira, natural de Gondola; Júlia Fernando Sande, solteira, natural de Gondola; Mário Armando Mutar Macuenjere, solteiro, natural de Macate; Arnaldina Paulo Tomé Manhoca, solteira, natural de Macate; Jossefa Jone Manuel, solteira, natural de Gondola; Alfredo Alface Chimoio, solteiro, natural de Gondola; Joaquim Luís Mutare, solteiro, natural de Gondola; João Xavier, solteiro, natural de Gondola; Regina João Muchacagara, solteira, natural de Gondola e Armando Fermero, solteiro, natural de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 01/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do chefe do posto administrativo de Macate, constituíram

entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Macuenjere, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macuenjere, abreviadamente, CGRN de Macuenjere.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Macuenjere, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na comunidade de Macuenjere, localidade de Macate Sede, posto administrativo de Macate, distrito de Macate, província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Macuenjere circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao direito de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Macuenjere propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo comité;
- g) Usar os bens do comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propor alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O órgão de administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contractos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contractos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamutoera

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 1 à 8 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alberto Miquitai, solteiro, natural de Maforça; Alfredo Estevão Thaimo, solteiro, natural de Chimoio; Laurinda Manuel, solteira, natural de Macate; Fátima Zacarias Miquitai, solteira, natural de Chimoio; Antónia Cadeado, solteira, natural de Ingoma; Nelson Fernando Bilar, solteiro,

natural de Macate; Manuel Mucunzanza, solteiro, natural de Chimoio; José da Elisa Carlos, solteiro, natural de Macate; Benjamim António Veremos, solteiro, natural de Macate e Fátima Fernando Paulino, solteira, natural de Macate.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 3/GDM-PAM/2017, de 15 de Setembro, do chefe do posto administrativo de Macate, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamutoera, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamutoera, abreviadamente, CGRN de Nhamutoera.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhamutoera, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na comunidade de Nhamutoera, localidade de Macate, posto administrativo de Macate, distrito de Macate, província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhamutoera circunscrevem-se ao território do distrito de Macate.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao direito de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhamutoera propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propor alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o comité;
- Representar o CGRN em actos ou contractos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contractos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- As jóias e quotas cobradas aos membros;
- Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Global Intelligence Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025233 uma entidade denominada Global Intelligence Group, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Sungkang Kang, solteiro, maior, natural de Cambodja, portador de DIRE

n.º 10KR00030550N, emitido em Maputo, aos 19 de Janeiro de 2017, residente na Cidade da Matola, no bairro da Matola A, na Rua Paula Isabel, n.º 119, rés-do-chão;

Jong Yeul Seo, solteiro, maior, natural da Coreia do Sul, de nacionalidade coreana, portador de DIRE n.º 04KR00035100B, emitido em Maputo, aos 28 de Julho de 2015, residente na Cidade de Quelimane, no Bairro da Kansa, na Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão.

Ivete Fabião Macassane, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110501747614F, Emitido no dia 24 de Fevereiro de 2017. Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Intelligence Group, Limitada, doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2478, rés-do-chão, no Distrito Municipal KaMpfumu, bairro Central, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; outras actividades de apoio ao negocio e gestão n.e, assistência técnica e fiscalização de obras; prestação de serviços e consultoria nas áreas de engenharia; prestação de serviços de arquitectura e urbanismo; investimentos em áreas de mineração, aluguer e venda de equipamentos de mineração; consultoria na área de mineração, levantamento geológico; compra e venda de minas com importação e exportação; outras actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares N.E; Desenvolvimento de sistema hidráulico e construção de instalações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00 MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio Jong Yeul Seo;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00 MT, correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Sungkang kang;
- c) Uma quota no valor de 300.000,00 MT, correspondente a 60%, pertencente a sócia - Ivete Fabião Macassane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia – Ivete Fabião Macassane - que assume as funções de sócia Administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Rainbow Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100697777 uma entidade denominada Rainbow Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elma Samira Mhula Crisóstomo, de estado civil solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em cidade de Maputo; portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010425687F, emitido no dia 22 de Agosto de 2013 em Maputo;

Marlo Boaventura da Costa Machavela, de estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209491C, emitido no dia 18 de Maio de 2017 em Maputo; e

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rainbow Import & Export, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rainbow Import & Export, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Olof Palme n.º 965, 2.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, com comercialização de material de telecomunicação, informático, segurança electrónico, productos alimentares e hortícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios Elma Samira Mhula Crisóstomo, com o valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondentes a 98% do capital, e Marlo Boaventura da Costa Machavela com o valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 2% do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo da sócia Elma Samira Mhula Crisóstomo, como directora geral e com plenos poderes de decisão sem a intervenção do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mugodi Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025896 uma entidade denominada Mugodi Gold, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adelino Samuel Jane, moçambicano, casado, natural da cidade de Chimoio, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100842739A emitido em Maputo aos 4 de Julho de 2016.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mugodi gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MGOLD, Lda tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de administração, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio, importação e exportação de bens e serviços, exploração, compra e venda de metais preciosos e pedras preciosas, serviços de assessoria e consultoria em gestão logística, indústria e turismo, bem como outras actividades afins.

Dois) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais de outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Adelino Samuel Jane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo seu sócio, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanço e resultados

Os exercícios económicos coincidem com os anos civis, fechando-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Tovela 49. Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022005 uma entidade denominada Tovela 49. Investimento, Limitada.

Primeiro. José Jaime Tovela, casado com a senhora Idília Leonor Tovela, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx n.º 995, 11.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319379M, emitido no dia 29 de Março de 2018;

Segundo. Lourenço José Franco, casado com a senhora. Regina da Conceição Maximiano Chitsonzo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Xai-Xai Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188988M, vitalício, Que,

pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tovela 49. Investimento, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Karl Marx n.º 995, 11.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; outras actividades de apoio ao negócio e gestão N.E, Actividades de agro-pecuária, processamento de produtos agrícolas N.E, plantio de cajueiros, venda de minérios N.E, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios N.E, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins N.E.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, representado por duas quotas.

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT pertencente ao sócio José Jaime Tovela;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT, pertencente ao sócio Lourenço José Franco.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida pelos ambos os socios - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Julho de 2018. – O Técnico, *Illegível*.



Taciandra Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026132 uma entidade denominada Taciandra Fashion, Limitada.

Entre:

Primeiro. Jaimina Dienia Chugwane, no estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua Reinata Sandimba, casa n.º 41, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300143442F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Março de 2016;

Segundo. António Roldan Patron, no estado civil viúvo, natural de Boavista 15 Navata

Madrid 28420 Espanha, titular do Passaporte n.º PAE006017, emitido em Espanha aos 20 de Janeiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Taciandra Fashion Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1613, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando se seu início a partir da data de celebração da escritura publica da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Venda de vestuários;
- b) Venda de cosméticos;
- c) Venda de calçados.
- d) Venda de material electrónico e de computador;
- e) Importação e exportação de vestuários material electrónico e de computador e itens para presente.

Dois) A sociedade ainda poderá, no exercício das actividades participar no capital social de outras sociedades a constituir, ainda que de objecto social diferente sob quaisquer formas legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibido por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, sobescrito é realizado em dinheiro, é de 56.944,00MT (cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro meticais) dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 28.472,00MT (vinte oito mil e quatrocentos e setenta e dois meticais) correspondente a 50% do capital, pertencente ao socio António Roldan Patron;
- b) Uma quota com o valor nominal de 28.472,00MT (vinte oito mil e quatrocentos e setenta e dois meticais) correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Jaimina Dieina Chugwane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

Um) Em caso de cessão de quotas ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência a sociedade a divisão de quotas em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescente.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência este passara a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constates no presente estatuto.

Dois) O sócio pode se exonerar-se da sociedade quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou por se qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e cotas dos exercício e extrinsecamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral é convocada administrador ou por ainda qualquer um sócio representado, pelo menos, dez por cento do capital mediante a carta registada com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade e a gerência e a sua representação em juízo dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador e para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos e será sempre necessário a assinatura do administrador ou da pessoa por ele habilitada.

Dois) Ficam desde já nomeados o administrador para gestão da empresa: Jaimina Dieina Chunguane.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade (controle de contas, compras de material, controle de estoque,

supervisão de vendas, etc.) será realizado directamente pelo administrador, que definirá os objetivos da empresa, estabelecerá estratégias de negócios, gerenciará recursos humanos e estará ciente da actividade de negócios do dia-a-dia. O administrador poderá delegar funções circunstancialmente específicas aos empregados ou funcionários que ela designar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Traduções Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101009483 uma entidade denominada Traduções Progresso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Lourenço Chambal, maior, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 10 de Julho de 1978, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994901M, emitido aos 16 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 114; e

Rooney Lourenço Sérgio Chambal, menor, solteiro, natural de Maputo, cidade de Maputo, nascido aos 31 de Agosto de 2004, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383710Q, emitido aos 13 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 114, representado nos actos administrativos e legais por Sérgio Lourenço Chambal, acima identificado.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Traduções Progresso, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se, no Município de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Albert Luthuli, n.º 1528, 2.º andar único.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, tradução e interpretação nas línguas portuguesa vs inglesa, francesa, espanhola e chinesa e nacionais moçambicana, revisão linguística, ensino de línguas, consultoria/gestão de negócios, aluguer de equipamento de tradução e de eventos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Quotas

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Sérgio Lourenço Chambal, com uma quota de 7.000,00MT, (sete mil meticais) correspondente a 70% do capital social;
- b) Rooney Lourenço Sérgio Chambal, com uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 30% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário e seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência na pessoa do sócio maioritário, por qualquer dos sócios, administrador ou mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade a actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

International School of Scholars

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101025977 uma entidade denominada International School of Scholars.

Celebrado entre:

Primeiro. Muhammad Ibrahim Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade com n.º 110300516357M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil dez;

Segundo. Farhana Mayet, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade com n.º 110300516355Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil dezasseis;

Terceiro. Faiyaz Ismail Mayet, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade com n.º 110100333458B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de International School of Scholars com sede na

parcela 13.337, Mulotane - Matola, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

O exercício de actividade de prestação de serviço na área de educação, nomeadamente no ensino primário, secundário e actividades complementares ligadas ao mesmo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;

Três) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- Muhammad Ibrahim Sidat com uma quota no valor de vinte mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social;
- Farhana Mayet com uma quota no valor de vinte mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social;
- Faiyaz Ismail Mayet com uma quota no valor de vinte mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Muhammad Ibrahim Sidat, Farhana Mayet e Faiyaz Ismail Mayet que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Saufami, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100993007, uma sociedade denominada Saufami, Limitada, por: Luís Fernando dos Santos Esteves, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S, emitido aos 3 de Novembro de 2017 em Maputo; e

Valor Consultores, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na rua Kamba Simango, n.º 71, registada com o NUEL n.º 100930900, NUIT n.º 400843023, devidamente representada por Eduardo Filipe Soares Livramento de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00046357, com poderes para o presente acto.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger nos termos das disposições dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Saufami, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Publicidade *on-line*;
- Prestação de serviços em gestão de negócios;
- Serviços de gestão de plataformas electrónicas e informáticas;
- Serviços de consultadoria técnicas e desenvolvimento informático;
- Logística;
- Imagem;
- Agenciamento;
- Vendas *on-line*.
- Actividade de consultório médico.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 79.000,00MT (setenta e nove mil metcais), representativa de 79% (setenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;
- Uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil metcais), representativa de 21% (vinte e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valor Consultores, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes à sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o

preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo, e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Pascunt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, da Pascunt, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101021971, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade da Rua Francisco Matange, n.º 186, R/C, para a Av. de Moçambique, n.º 24.

Que em consequência da alteração da sede, o número um do artigo segundo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 24.

Dois) Mantém-se.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Security4u Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de seis de Julho do ano de dois mil e dezoito da sociedade Security4u, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100678829, com a sede social na cidade da Matola, Bairro Matola J, Rua número 14.021, casa número 208, procedeu-se a cessão da quota com o valor nominal de 4.020,00MT (quatro mil e vinte meticais), representativa de 13,4% (treze vírgula quatro

por cento) do capital social, de que o sócio Luís Magaio Safuli era titular, a favor do sócio Daniel Elardus Erasmus e em consequência a alteração da cláusula quarta do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), representativa de 60% (Sessenta por cento) do capital social, pertencente a Daniel Elardus Erasmus;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.020,00MT (quatro mil e vinte meticais), representativa de 13,4% (Treze vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente a Daniel Elardus Erasmus;
- c) Uma quota com o valor nominal de 7.980,00MT (sete mil e novecentos e oitenta meticais), representativa 26,6% (Vinte e seis vírgula seis por cento) do capital social, pertencente a Laisse Ernesto Mulhule Mucavele.

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Graphic Adverts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e dois do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Graphic Adverts, Limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100726467, foi deliberado e aprovado pelos sócios da sociedade pela suspensão temporária da actividade da sociedade, uma vez que por ausência de negócio exercido pela sociedade, derivada de perda de mercado, a sociedade decidiu não dar continuidade às suas actividades. Deliberou-se ainda que se suspenda a actividade da sociedade por um período de três anos a contar da data da referida deliberação, podendo o prazo indicado ser renovado automaticamente, pelo mesmo período de tempo, caso não se verifique da parte dos sócios a intenção de reiniciar a actividade.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ascento – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e dois do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Ascento – Consultoria e Prestação de Serviços, Lda, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100746247, foi deliberado e aprovado pelos sócios da sociedade pela suspensão temporária da actividade da sociedade, uma vez que por ausência de negócio exercido pela sociedade, derivada de perda de mercado, a sociedade decidiu não dar continuidade às suas actividades. Deliberou-se ainda que se suspenda a actividade da sociedade por um período de três anos a contar da data da referida deliberação, podendo o prazo indicado ser renovado automaticamente, pelo mesmo período de tempo, caso não se verifique da parte dos sócios a intenção de reiniciar a actividade.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GoTech IT & Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e dois do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade GoTech IT & Sistemas de Segurança, Lda, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100710684, foi deliberado e aprovado pelos sócios da sociedade pela suspensão temporária da actividade da sociedade, uma vez que por ausência de negócio exercido pela sociedade, derivada de perda de mercado, a sociedade decidiu não dar continuidade às suas actividades. Deliberou-se ainda que se suspenda a actividade da sociedade por um período de três anos a contar da data da referida deliberação, podendo o prazo indicado ser renovado automaticamente, pelo mesmo período de tempo, caso não se verifique da parte dos sócios a intenção de reiniciar a actividade.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e dois do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob

o n.º 100662620, foi deliberado e aprovado pelos accionistas pela suspensão temporária da actividade da sociedade, uma vez que por ausência de negócio exercido pela sociedade, derivada de perda de mercado, a sociedade decidiu não dar continuidade às suas actividades. Deliberou-se ainda que se suspenda a actividade da sociedade por um período de três anos a contar da data da referida deliberação, podendo o prazo indicado ser renovado automaticamente, pelo mesmo período de tempo, caso não se verifique da parte dos accionistas a intenção de reiniciar a actividade.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Txap Txap – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e dois do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Txap Txap – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100764393, foi deliberado e aprovado pelo único sócio da sociedade pela suspensão temporária da actividade da sociedade, uma vez que por ausência de negócio exercido pela sociedade, derivada de perda de mercado, a sociedade decidiu não dar continuidade às suas actividades. O sócio único deliberou ainda que se suspenda a actividade da sociedade por um período de três anos a contar da data da referida deliberação, podendo o prazo indicado ser renovado automaticamente, pelo mesmo período de tempo, caso não se verifique da parte do referido sócio a intenção de reiniciar a actividade.

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

GSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e dois de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade GSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o n.º 100831414, deliberaram a mudança da denominação social, a divisão de capital social e a entrada da nova sócia.

Em consequência da mudança da denominação social, divisão de capital social e a entrada da nova sócia são alteradas em redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade com a denominação social de GSL Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., passa desde já para GSL Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e venda a grosso e a retalho de artigos de informática e de electrónica;
- b) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- c) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas, manuais e artigos para a canalizações e aquecimento;
- d) Comércio a grosso de consumíveis de escritório;
- e) Comércio por grosso e outros componentes não especificados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade decidiu em unanimidade a entrada da sócia Kelly Avnar Kibidoe, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º AO6331263, emitido pelo serviços de Migração da República da África do sul.

O capital social correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Rupia Lohing, no valor de duzentos mil meticais subscrito anteriormente foi dividido em:

- a) Uma quota de cento e dez mil meticais equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor António Rupia Lohing;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente a senhora Kelly Avnar Kibidoe.

O capital social correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jose Manuel Perez Gonzalez é de dez milhões de meticais.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

Agility Distributions Parks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por Acta, que aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em Assembleia Geral os sócios da sociedade Agility Distributions Parks Mozambique, Lda, com sede na Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, n.º 141, Torre n.º 1, Piso dois, T3, Maputo, Moçambique, com o número de entidade legal 100651565 e deliberaram, alterar a denominação social da Sociedade para Agility Warehouse Park Lda, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial e consequentemente alterar o número um, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agility Warehouse Park, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Maputo, 5 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Istambul Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Istambul Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NÚMERO 100878809, o sócio único deliberou a abertura de sucursal da sociedade e aumento de objecto social.

Em consequência das decisões tomadas pelo sócio único, fica alterada a estrutura dos artigos primeiro e terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Istambul Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na rua Ngungunhane, n.º 85, Loja G 85, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, e sucursal na rua Ngungunhane, n.º 85, 3.º andar, Loja n.º 310, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente o sócio único, poderá alterar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de restauração;
- b) Venda de alimentos confeccionados;
- c) Prestação de serviços de bar e venda de bebidas;
- d) Prestação de serviços de hotelaria;
- e) Fornecimento de serviços de acomodação;
- f) Agência de viagens;
- g) Comércio de roupas interiores e acessórios;
- h) Comércio de calçado;
- i) Venda de cosméticos;
- j) Comércio de produtos diversos;
- k) Importação e exportação de produtos diversos.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

D.E.V – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade D.E.V - Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de trinta e cinco mil metcais, matriculada sob o NUEL 100624877, deliberou a cessão da quota no valor de dezassete mil e quinhentos metcais do sócio único Daúdo Vali para a sócia Elena Gaffurini, e transformação da sociedade em sociedade por quotas limitada, passando a denominar-se D.E.V – Consultoria e Serviços, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada e transformação verificada na composição do pacto social, é alterada a redacção do artigo primeiro, artigo quarto e artigo sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de D.E.V – Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro

de Julho, número mil cento oitenta e três, primeiro andar/flat catorze – bairro Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta cinco mil metcais, subscrito em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daúdo Vali;
- b) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Elena Gaffurini.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Elena Gaffurini, que é desde já nomeada sócia gerente com plenos poderes, com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SCDS - Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na rua do Parque, número cento e vinte e nove, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezasseis mil quatrocentos e cinquenta e nove, a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço quarenta, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em dezassete dias do mês de Julho de dois

mil e dezoito, a cessão e unificação de quotas. Assim, em consequência das operações acima, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos quarto e décimo primeiro, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente realizado, constituído em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Sally Gaye Thompson, com uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Suleimane Ibrahim Meguegy, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) ...

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Sally Gaye Thompson e Suleimane Ibrahim Meguegy, que desde já ficam designados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de: (a) dois administradores; (b) um administrador e de um procurador nos precisos termos e limites do seu mandato.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos administradores, procurador ou funcionário autorizado.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

SPT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101022056 dia vinte de Julho de dois

mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Fernando Raúl Mabecuane, solteiro maior, natural de Maputo, Talão de Bilhete de Identidade n.º 04328880, emitido aos 12 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Matlhomele, quarteirão n.º 1, casa n.º 143, província do Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SPT – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na circular do Maputo, bairro Matlhomele, quarteirão n.º 1, casa n.º 143, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Electricidade;
- b) Reparação e manutenção de equipamentos electrónicos;
- c) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- d) Pintura canalização e serralharia.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Fernando Raúl Mabecuane.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Fernando Raúl Mabecuane. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Brisa e Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Brisa e Sol, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, cujo capital social é de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100439921, deliberaram a cessão total das quotas no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social que os sócios Final Holdings, S.A. e Lúcio António Fernando Sumbana, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Africa Great Wall Real Estate Development Co, Lda, e a Africa Chang Cheng Mining Holdings, Limited.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto número um dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio África Great Wall Real Estate Development Co, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio África Chang Cheng Mining Holdings, Limited.

Maputo 27 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Transfers, (E.I)

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número cento vinte e sete, a folhas sessenta e quatro verso do livro B primeiro,

de matriculas em nome individual, se acha matriculada no livro de entidades legais em nome individual, com a data de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito, que usa como firma: Vila Transfers, (E.I), titular do NUIT número um zero sete nove oito cinco dois seis três. Que exerce a actividade de prestação de serviços de aluguer de veículos autónomos, das sub classes CAE N - 77, 7710 e 77100 ambos abrangidos pelo Decreto n.º 34/2013, de dois de Agosto, iniciou as suas actividades no dia onze de Dezembro de dois mil e dezassete, e tem a sua sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Merec Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e trinta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) aumento do capital social de dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais para quatro mil, seiscentos e sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil meticais, correspondente a um aumento no valor de dois mil, duzentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil meticais, mediante novas entradas, a subscrever e a realizar, em dinheiro, pela accionista Stratton Africa Holding Limited; e ii) alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em virtude do aumento acima referido, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatro mil, seiscentos e sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil meticais, representado por quatro milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, trezentas e noventa e oito acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

SOKPAR – Sociedade de Participações Assessoria e Representação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Maio dois mil e dezoito da sociedade SOKPAR – Sociedade de Participações Assessoria e Representação, S.A., com o capital social de 6.000,00MT. Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100566214, com sede na Rua Transversal à Avenida Base T'chinga, bairro da Coop, PH4, loja n.º 1, operou-se na sociedade em epígrafe a transformação da sociedade por quotas limitada para sociedade anónima, que da operada transformação altera - se consequentemente o pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A SOKPAR – Sociedade de Participações Assessoria e Representação, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e, pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- O exercício da actividade comercial, importação e exportação de produto de consumo, cosméticos, electrodomésticos, material de construção civil e eléctrico, farmacêuticos, roupa e vestuário e calçado;
- Prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda e importação de produtos minerais, compreendendo comissões,

cosignações, agenciamentos e representação de serviços no mais amplo sentido;

- Transportes de carga e passageiros, transportes fluviais e marítima, representação comercial de sociedades de grupos entidades de grupos entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Intermediação e gestão imobiliária, representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou a retalho no mercado interno;
- Execução de contabilidade e auditoria, participação social de outras sociedades agrícolas, pecuárias, comerciais e industriais constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro;
- Consultoria jurídica;
- Exploração de *internets*;
- Implantação ou representação do ensino secundário, médio e superior;
- Prestação de serviços de administração de outras sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar em agrupamentos complementares de empresas, subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Interrupção de reuniões

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-

se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar

sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director Executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Maputo 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bezix, Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101011283 dia vinte sete de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Belizário Jorge Monjane, casado com Mariamo Camal Givá Monjane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Matola, bairro do Intaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158650N, emitido no dia 1 de Julho de 2015 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bezix, Limitada Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na província do Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou transferir qualquer outro tipo de representação comercial, em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura e constituição. O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Desenvolvimento manutenção e gestão de “softwares”, montagens e manutenção de redes domésticas e empresariais, importação, exportação e comércio de material de escritório, informático, eléctricos, electrónica, telecomunicações e aplicações neles instalados, formação técnico profissional em áreas afins e não afins, consultoria prestação de serviços, outras actividades e serviços homogéneas e heterogéneas do seu objecto principal, participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente o da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio único Belizário Jorge Monjane e social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único e desde já nomeado como administrador Belizário Jorge Monjane e bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á, pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2018. — A Técnica, *Illegível*.

Farol da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Farol da Barra Limitada, sita na Praia da Barra.

Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária os sócios que totalizam os 100% do capital social da sociedade;

Pieter Burger, com duas casas números 1 e 2 construídas na sociedade Farol da Barra, o equivalente a 10% capital social correspondente a 10.000,00MT;

Águas Cristalinas de Maçanetas, Limitada, com três casa números 14, 16 e 17 construídas na sociedade Farol Barra, equivalente a 15% do capital social correspondente a Timotheus Van Wyk. Com duas casas números 9 e 10, construídas na sociedade Farol da Barra Limitada, o equivalente a 10% do capital social correspondente a 10.000,00MT;

Albertha Van Des Spuy, com duas casas números 12 e 13, construídas na sociedade Farol da Barra Limitada, o equivalente a 10% do capital social correspondente a 10.000,00MT;

Leo Pistorius Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma casa número e 15, construídas na sociedade Farol da Barra Limitada, o equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT;

Jofiannes Jurgens Van Dyk, com uma casa numero 4, construídas na sociedade Farol da Barra Limitada, o equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT.

Paul Johan Swanepoel, com uma casa numero 54, construídas na sociedade Farol da Barra Limitada, o equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT;

Esme Van Heerden, com uma casa número 7, construídas na sociedade Farol da Barra Limitada, o equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT;

Hugonette Meyer, com uma casa número 8, construídas na sociedade Farol da Barra Limitada, o equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT;

Joianna Rauben-Heimer, com uma casa numero 3, construídas na sociedade Farol da Barra Limitada, o equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT;

Geoffrey Chritopher Liddiard, com uma casa numero 18, construídas na sociedade Farol da Barra Limitada, o equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios presentes, manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: apreciar e deliberar sobre uma proposta de divisão cessão na totalidade os respectivos bens;

Ponto dois: apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de novos sócios;

Ponto três: apreciar e deliberar sobre proposta de nomeação de novo corpo directivo;

Entrando-se na ordem de trabalho e passando de imediato ao seu ponto um e dois os sócios:

O senhor Pieter Burger, detentor de duas casas números 1 e 2, o equivalente a 10% do capital, correspondente a 10.000,00MT, manifestou o interesse de ceder a casa n.º 1 a favor do senhor Wilhem Matthys Cortezee e casa n.º 2 a favor da Pistorius Investimentos, representada pelo senhor Theodore George Pistorius e apartando – se da sociedade.

A Águas Cristalinas de Maçaneta, Limitada, detentor de 3 casas, n.º 14, 16 e 17, equivalente a 15% do capital social, correspondente a 15.000,00MT, cede a casa n.º 14 a favor da Pistorius Investimentos, representada pelo senhor Theodore George Pistorius.

A Johanna Raubenheimer, detentora da casa n.º 3, cede totalmente a casa que possui na sociedade a favor da Pistorius Investimentos, representada pelo senhor Theodore Gerge Pistorius.

A Albertha Van Der Spuy, detentor de duas casas números 12 e 13, construídas na sociedade Farol da Barra, Limitada, o equivalente a 10% do capital, correspondente a 10.000,00MT cede a favor do snhor Theodore Gerge Pistorius.

A Johannes Jurgens Van Dyk, detentor da casa n.º 4, cede a casa que possui na sociedade a favor da senhora Jane Familie.

Os sócios cedidos as quotas aceitam e agradecem a alterando-se por conseguinte o artigo primeiro, quarto e décimo do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

Wilhen Matthys Cortzee, passa a ser detentor da casa n.º 1, o equivalente a 5% do capital social.

Agua Cristalinas de Maçaneta, Limitada, passa a ser de duas casas n.º 16 e 17, equivalente a 10% do capital social.

Timotheus Van Wyk, passa a ser detentor das casas n.º 9 e 10, o equivalente a 10% do capital social.

Pistorius Investimentos, representada pelo senhor Theodore Gerge Pistorius, passa a ser detentor das casas 2, 3 e 14, o equivalente a 15% do capital social. Leo Pistorius Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, passa a ser detento da casa n.º 145 o equivalente a 5%

do capital social, representada pelo sócio Leo Constantin Pistorius.

Jane Familie, passa a ser detentor da casa n.º 4, o equivalente a 5% do capital social.

Philip Ryk Otto, passa a ser detentor da casa n.º 5, o equivalente a 5% do capital social.

Mozambique Sholelines Vacations, passa a ser detentor de uma casa n.º 12 equivalente a 5%.

Theodore George Pistorius, passa a ser detentor de uma casa 13 equivalente a 5%

Paul Johan Swanepoel, passa a ser detentor de uma casa número 6 construída na sociedade Farol da Barra Limitada, equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT.

Esme Van Heerden, passa a ser detentora de uma casa número 7, construída na sociedade Farol da Barra, Limitada, equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT.

Gunette Meyer, passa a ser detentor de uma casa número 8, construída na sociedade Farol da Barra, Limitada, equivalente a 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT.

Administração e gerência

A administração e gerência e movimentação das contas bancárias da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Theodore George Pistorius, fica nomeado Administrador Financeiro e gestor, o qual será imediatamente nomeado com despesa de caução, em caso de ausência dele, poderá delegar poderes a Leigh Ann Hillary Davis, na qualidade de Administrador Adjunto.

Esta assembleia é obrigada pelo senhor Paul Johan Swanepoel e Leigh Ann Hillary Davis, ficam desde já nomeados, Administrador Financeiro, e Administrador Financeiro Adjunto respectivamente da sociedade por um período de um ano renovável, com poderes bastante para o efeito, podendo obrigar a sociedade em todos actos e contrato pelos poderes supra identificados que vai fazer parte integrante deste processo por outro lado a assembleia decidiu revogar todos os poderes atribuídos ao senhor Deon Bolt.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião da Assembleia Geral encerrada pelas doze hora e trinta minuto, dela se lavrando a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Mubarra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101008665, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro – Mubarra – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída entre o sócio: Faisal Butt, casado natural de Narowal, distrito de Narowal, província do mesmo nome, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BM3498382, de origem paquistanesa, emitido aos 2 de Março de 2015, residente nesta cidade de Nampula, Bairro de Muahivire, rua de Sofala, que irá reger se conforme nos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Agro-Mubarra-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Agro – Mubarra – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede estabelecida no bairro de Namutequeliua, Avenida do Trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da estrutura pública ou registo na conservatória do das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Importação, exportação de produtos alimentares e vendas;
- Importação de viaturas e peças sobressalentes;
- Venda de produtos de consumo imediato.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que o sócio único acorda, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT). duzentos mil meticais, corresponde a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Butt.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Faisal Butt de forma instinta, e que desde já e nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Junho de 2018. — O Conservador, *Illegível*.

Agro Processing Investment, Limitada, (APIL, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101022935, a cargo de Teresa Luis, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Processing Investment, Limitada, abreviadamente (APIL, LDA), constituída entre os sócios: Dehe Wu, solteiro, maior, natural da China, província da China, de nacionalidade chinesa, filho de Wu Meiyu e de Zengi Am, portador do DIRE n.º 03CN00113164S emitido aos 13 de Setembro de dois mil e dezassete e residente em Nampula no bairro central e Zhiwei Kuang, solteiro, maior, natural de China, província da China, de nacionalidade chinesa, filho de Kuang Jincai e de Zhang Mao Yin, portador do DIRE n.º 03CN00044659P, emitido aos 21 de Novembro de dois mil e dezassete e residente no

Bairro de central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agro Processing Investment, Limitada abreviadamente (APIL, LDA).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nazombe - Teterane, cidade de Cuamba, distrito de Cuamba, província de Niassa, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção de cereais;
- b) Processamento de cereais;
- c) Comercialização de cereais;
- d) Importação e exportação de cereais e seus derivados;
- e) Óleos de cozinha;
- f) Ração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dehe Wu;
- b) Outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhiwei Kuang.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zhiwei Kuang, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 14 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Izaan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o

n.º 101008452, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Izaan – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Fahad Sarwar, casado natural de Karachi, distrito de Karachi, provincial do mesmo nome, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AG5995733, de origem paquistanesa, emitido aos 16 de Janeiro de 2013, residente nesta cidade de Nampula, bairro central, rua dos combatentes. de Sofala, que irá reger se conforme nos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Agro-Izaan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade Agro-Izaan – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede estabelecida no bairro de Muahivire, na Monica Shopping, na parcela J.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da estrutura pública ou registo na Conservatória das Entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Importação, exportação de produtos alimentares e vendas;
- Importação de viaturas e peças sobressalentes;
- Venda de produtos de consumo imediato.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorda, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se optem as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT). duzentos mil meticais, corresponde a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fahad Sarwar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(amortização)

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Fahad Sarwar de forma instinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócios, continuando com sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve no caso previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Junho de 2018. — O conservador, *Illegível*.

J.J. Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e dezoito, foi registada sob o número 101019136, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: J.J. Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: João Joaquim, solteiro, natural de Meconta, distrito de Meconta, província de Nampula, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100804753N, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, residente nesta cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação J.J. Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade J.J. Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede estabelecida no bairro de Namutequeliua, Avenida do Trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da estrutura pública ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Importação, exportação de produtos alimentares e vendas;
- b) Importação de viaturas e peças sobressalentes;
- c) Venda de produtos de consumo imediato.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o socio unico acorda, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se optem as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT). cem mil meticais, corresponde a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Joaquim.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa

dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por João Joaquim de forma instinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos Omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 12 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Maquitrans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Alves de Oliveira Duarte e Tinga Furtunato Nhamussua uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maquitrans, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maquitrans, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e noventa e um, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de aluguer de equipamentos e maquinaria multidisciplinar;
- Prestação de serviços de transporte terrestre;
- Prestação de serviços de terraplanagem e escavações;
- Prestação de serviços florestal, agrícola e logística;
- A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alves de Oliveira Duarte;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Tinga Furtunato Nhamussua.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alves de Oliveira Duarte, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade carece da assinatura do administrador Alves de Oliveira Duarte.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Conservador e Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Mundimwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, entre Almiro Jorge Lourenço Lobo, casado, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Rua Joseph Ki-Zerbo, Travessa c/n.º 100, rés-do-chão, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999153N, emitido a 19 de Agosto de 2010, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, e Virgínia José Martins Jone, casada, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Rua do Chá, casa n.º 76, bairro do Jardim, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356603F,

emitido a 12 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Mundimwa, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101014207, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Mundimwa, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 610, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na gestão de centros infantis e instituições de ensino básico, secundário geral e técnico-profissional, podendo a sociedade ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondendo à duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas pelos sócios,

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Almiro Jorge Lourenço Lobo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia José Martins Jone.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência, nos termos da lei.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota na sociedade, será obrigado a, simultaneamente, ceder na mesma proporção os créditos que detenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) As reuniões deverão ser convocadas nos termos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Administração

A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por 2 administradores que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DJD – Auditoria e Serviços Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade DJD- Auditoria e Serviços, sociedade unipessoal limitada matriculada sob NUEL 100687844, entre Domingos António Domingos Jequê, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 070800855194B, emitido pela direcção de identificação Civil da Beira, aos 12 de Dezembro de 2010, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de DJD Auditoria e Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de auditoria, inquéritos e consultoria;
- b) Construção de obras de construção civil;
- c) Imobiliária e mobiliária;
- d) Serviços de reparação e manutenção de frio;
- e) Prestação de serviços de limpeza e fumigação;
- f) Agenciamento de navios;
- g) Venda e montagem de electro-domésticos;
- h) Comércio, importação e exportação;
- i) Fornecimento e montagem de material informático e de escritório;
- j) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- k) Treinamentos;
- l) Segurança privada;
- m) Serviços de estiva;
- n) Legalização de estrangeiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as suas funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenham ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 520.000,00MT, pertencente na sua totalidade à:

Domingos António Domingos Jeque, com 100% de quota, correspondendo à 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil meticais).

Dois) O capital social só poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade a sociedade nos cumprimentos de que ela crescer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre o(s) sócio(s), mas para terceiros depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será executada pelo sócio Domingos António Domingos Jeque, desde já designado director-geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e balanço de contas

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será escrita, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência a data marcada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício

económico, deduzir-se-á 5% para fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deverão declará-los por escrito, nos 90 (noventa) dias ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30(dias) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO V

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2018. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

YY Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade YY Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100955946, entre Fernando André Moisés Cumbana, solteiro, natural de Inhambane, província de Inhambane de nacionalidade moçambicana, nascido em 17 de Março de 1985, residente em Beira, bairro de Maticuane, casa n.º 326, portador de Bilhete de

Identidade n.º 070100956278N, emitido em 5 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação YY Enginnering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Maquinino, Rua São Tomé, podendo por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Por decisão do administrador único, a sociedade pode abrir escritórios, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Construção civil, consultoria e fornecimento de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.500.000,00 MT(três milhões e quinhentos mil meticais), corresponde à soma de uma quota de 100% da totalidade do capital do sócio único Fernando André Moisés Cumbana.

Dois) O sócio poderá fazer suplemento no capital, mediante as necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio Fernando André Moisés Cumbana, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente,

em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu único sócio que faz parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Balanço anual)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido à aprovação da assembleia geral da sociedade.

Três) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, será entregue ao seu único sócio na proporção da sua quota. No mínimo 25% do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

CAPÍTULO V

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e transferência de quotas)

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) Em caso de morte do sócio, a cota que lhe cabe, poderão ser herdadas por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido

CAPÍTULO VI

Dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do seu único sócio, este procederá à liquidação conforme deliberar.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prazeres à Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024784, uma entidade denominada Prazeres à Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 328 todos do Código Comercial.

Outorgante único. Regiane Aparecida de Oliveira Al Mahmoud, de nacionalidade brasileira, maior, casada, portadora do Passaporte n.º YC029409, emitido aos 4 de Dezembro de 2015, e válido até aos 3 de Dezembro de 2025, emitido pelos Serviços Consulares do Brasil, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Prazeres à Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio adjacente a 5.ª Avenida no bairro do Triunfo, casa n.º 6, na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Prestação de serviços;
- Consultoria de empresas;
- Serviços de fornecimento de refeições, e organização de eventos, a particulares ou colectivos, e actividades afins.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a uma única quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Regiane Aparecida de Oliveira Al Mahmoud.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia única Regiane Aparecida de Oliveira Al Mahmod, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Mil Ribeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100965240, uma entidade denominada Mil Ribeiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mildrete Ernesto Ibraimo, solteira maior, natural de Maputo, residente

na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206224A, emitido no dia 12 de Maio de 2015, em Maputo;

Segundo. Válcia Mildreth Vasco Bulule, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100715294J, emitido no dia 27 de Outubro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mil Ribeiro, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso de chocolates, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), sendo que:

a) 19.000,00MT pertencentes à sócia Mildrete Ernesto Ibraimo, o equivalente a noventa por cento do capital social;

b) 1.000,00MT, à sócia Válcia Mildreth Vasco Bulule o equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Midrete Ernesto Ibraimo, como directora-geral.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um director-geral, do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.